TC nº 72-000.531.07-98

ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. CET. Fornecimento de colunas e braços projetados para sinalização vertical e semafórica. REGULARES. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Eurípedes Sales.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em acolher o procedimento licitatório na modalidade Pregão 68/2006 e o Contrato 119/06.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar à Companhia de Engenharia de Tráfego – CET que observe, com bastante rigor nos futuros editais, a especificação objetiva quanto aos critérios de habilitação, especialmente os de habilitação técnica.

Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Simões – Revisor, Antonio Carlos Caruso e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 03 de junho de 2009.

Roberto Braguim – Presidente.

Eurípedes Sales – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO:** em Notas Taquigráficas.